

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**REFERÊNCIA: Art. 3º, Inciso I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2015 TCM- GO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO: Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de lanche para atender a demanda da Câmara Municipal de Campos Belos-GO durante a gestão 2023.**

**- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1- A aquisição é indispensável à manutenção das atividades administrativas desta Casa, conforme levantamento da demanda do setor de compras, levando em consideração que a Câmara tem planejamento para realização de eventos legislativo.

2.2- ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ESTIMATIVA DE GASTO E DE PREÇO

ITEM	PRODUTO	UN	CUSTO UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT SEMESTRAL
1	PÃO CASEIRO/PÃO DE SAL	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 225,00
2	ROSCA CASEIRA	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 225,00
3	PÃO DE QUEIJO	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 225,00
4	PÃO DE QUEIJO GRANDE	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 225,00
5	SALGADOS VARIADOS	CENTO	65,00	R\$ 65,00	R\$ 390,00
6	SANDUÍCHE CONTENDO 01 FATIA DE PRESUNTO, 01 FATIA DE MUÇARELA)	UN	3,20	R\$ 80,00	R\$ 480,00
7	PETA CASEIRA GRANDE	UN	1,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
8	BOLO SABOR VARIADO PEDAÇO 8 CM	UN	2,20	R\$ 55,00	R\$ 330,00
9	BOLO C/ COBERTURA	UN	3,00	R\$ 75,00	R\$ 450,00
10	ENROLADO DE SALSICHA	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 56,25
11	ENROLADO DE QUEIJO	UN	1,50	R\$ 37,50	R\$ 225,00

Estimativa de valores para seis meses levando em consideração a realização de eventos: R\$ 5000,00 (cinco mil reais)

**- REQUISITOS:**

2.4. Faz-se necessária a comprovação da regularidade da seguridade social, o INSS e o FGTS, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

2.5. Desta forma, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - CND DO FGTS;
- 2 - CND PGFN/RECEITA FEDERAL (INSS/TRIBUTOS FEDERAIS);
- 3 - CND DA RECEITA ESTADUAL DA SEDE DA EMPRESA
- 4 - CND DO MUNICÍPIO DA SEDE DA EMPRESA
- 5 - CND DE AÇÕES TRABALHISTAS
- 6- DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI PARENTESCO
- 7 - DOCUMENTAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA EMPRESA PARA ATENDER A CÂMARA E ATESTADOS OU REFERÊNCIAS

2.6. A contratada entregará a quantidades de produtos solicitados conforme combinação prévia, em horário determinado, no prédio da Câmara Municipal de Campos Belos-GO, se comprometendo ao termo de referência e contrato.

**3- VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS**

**3.1- DO VALOR:**

3.1.1 – O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago quinzenal. O Pagamento será feito em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

**A estimativa foi feita por pesquisa de preços diretamente a empresas do ramo local, que encontra-se no setor de compras junto ao levantamento da demanda mensal.**

**3.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

**4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5 - DA ATESTAÇÃO**

5.1- A atestação das notas fiscais/faturas cabe ao Controle Interno, o acompanhamento, fiscalização e atestado da execução do objeto se dará pelo Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE.

**6- DO PAGAMENTO**

6.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato. Pagamento quinzenal.

6.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato toma por base a Lei Federal n.º 8.666/93, contratação direta por dispensa de licitação, em virtude de ser despesa de valores até o cinco por cento do limite previsto (atualizado) na alínea "a" do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal n.º 8.666/93;

**8 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

8.1 - A vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura, com eficácia a partir da sua publicação, expirando em junho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- Realizar as obrigações do termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara.
- O pagamento será realizado quinzenalmente até o trigésimo dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, **com a emissão de nota fiscal especificado os produtos e valores.**

#### **- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.
- Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.
- Pagar quinzenalmente até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

### **11 - DA RESCISÃO E MULTA**

11.1 – O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado de seis meses a partir da assinatura até 30 de junho de 2023.

11.2 – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo **CONTRATANTE**;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

11.3 – Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela **CONTRATANTE**, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

### **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos Belos – GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**LEONIZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA**  
Servidora

**Publicado por:**  
Hamilton Mendes de Oliveira  
Código Identificador:0B3B81C4